

ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E

AUTOR: SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

DESCRICAÇÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA

TIPO DE DOC: OFÍCIO - S/N

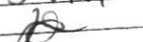
SÓ POÇOS E CC

Rua Godofredo Viana,

CNPJ: 06.922.664

OBS: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA 021/2021 -
PROCESSO ADM N°54547/2021

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO GUIMARÃES BOUCINHAS Presidente da
Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado das Cidades e
Desenvolvimento Urbano - SECID.

SECID
Fls. 1202
Proc. 054547/2021
Rub. 

**Recurso Administrativo Contra inabilitação da empresa Só Poços e
Construções Eireli da CONCORRÊNCIA N.º 021/2021 – CSL/SECID PROCESSO
ADMINISTRATIVO N° Proc. 54547/2021 – SECID.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.664/0001-94, estabelecida na rua Godofredo Viana, nº 292, Centro, CEP 65900-100, Imperatriz/MA, por seu Procurador/Representante *in fine* assinado, vem, respeitosamente, à insigne presença de V. Sa. **Interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face a decisão proferida por esta comissão de licitações que a inabilitou da concorrência acima descrita.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, dado que a publicação no diário oficial do Estado do Maranhão do relatório da habilitação 27/08/2021 (cópia em anexa) conta o prazo de 05 (cinco) dias uteis contados a partir da data publicada até o dia 02/09/2021.



SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Rua Godofredo Viana, 292 - Centro – Imperatriz - Maranhão

CNPJ: 06.922.664/0001-94 – Fone (99) 3523-2398

SEGI D
Fls. 203
Proc. 05454/12
Rub. 2

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A CONCORRÊNCIA em referência tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES À RESTAURAÇÃO, FORNECIMENTO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SSAA, COMPREENDENDO CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM PROFUNDIDADES DE ATÉ 400 METROS, RESERVAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO NOS MUNICÍPIOS DA REGIONAL IMPERATRIZ, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE PROJETO BÁSICO, QUE COMPÕE O ANEXO I..”.**

III – AS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU RECORRENTE.

3.1) Garantia de Participação de Licitação item 14.4.1.12 do edital.

A recorrente apresentou a apólice de seguro garantia plenamente valida e que efetivamente resguarda a administração pública, conforme prevista na Lei 8666/93 e a mesma é regulamentada pelo órgão governamental SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) através da Circular SSUSEP 477 (em anexo). No entanto esta comissão considerou a mesma invalida por não ter descrita de **modo expresse** as clausulas de *inalienabilidade e irrevogabilidade*.

Entretanto, a ausência das palavras inalienabilidade e irrevogabilidade de modo expresse na apólice não caracteriza que a mesmas não possam estar, mas de forma **explicita**, que conforme documento emitido pela própria seguradora **Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A (cópia anexa)**, demonstra claramente que mesmo não tendo descrito na apólice palavras como inalienabilidade e



SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Rua Godofredo Viana, 292 - Centro – Imperatriz - Maranhão

CNPJ: 06.922.664/0001-94 – Fone (99) 3523-2398

SECID
Fls. 1204
Proc. 0545110
Rub. JE

irrevogabilidade, **ambas as cláusulas estão fielmente contempladas na apólice conforme descrito abaixo:**

Sobre Irrevogabilidade:

Cláusula 6ª Vigência define que a validade da garantia seguindo o Edital, Contrato Principal que em conjunto com a Clausula 14ª Extinção da Garantia define as condições para o término do risco garantindo ao Segurado a cobertura durante toda a vigência do Edital a menos que o objeto do mesmo seja extinto ou realizado, indenizado ou que o Segurado concorde com a mesma.

Sobre inalienabilidade:

Entendemos que a apólice só poderia ser **alienada** mediante a autorização formal do Segurado (SECID/MA) devendo esta ser expressa na apólice com a concordância deste último, **a ausência desta condição por si só já garante ao Segurado a inalienabilidade da garantia prestada.**

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer que seja **DEFERIDO** o recurso com efeito para que, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a Recorrente se encontra, nos termos da fundamentação acima sustentada.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

São Luís/MA, 02 de setembro de 2021.


SÓ POÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
William Fátima Romeu
CPF 003.387.523-58
Procurador/Representante
sopocos@sopocos.com